



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010

Institucionaliza no âmbito do Ipamv o Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida (PPSQV), definindo os seus objetivos, as suas atividades, a forma de execução além de outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 7 de fevereiro de 1997, em seu Artigo 47, Inciso VII, bem como aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV,

RESOLVE

Art. 1º – Fica institucionalizado no âmbito do Ipamv o Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida (PPSQV).

Art. 2º - Os objetivos do PPSQV são os seguintes:

- I – acompanhar a saúde dos servidores ativos por meio de atenção à saúde curativa e preventiva;
- II - realizar exames periódicos, pré-admissionais e demissionais dos servidores;
- III - acompanhar e analisar os atestados médicos dos servidores;
- IV- identificar os fatores de risco para doenças crônicas dos servidores ;
- V - adotar técnicas que reduzam os fatores estressores dos servidores;
- VI- analisar a qualidade de vida dos servidores e o impacto após adoção de medidas preventivas por meio de protocolos;
- VII- implementar projetos para melhoria da qualidade de vida e do ambiente de trabalho;
- VIII- conscientizar os servidores, através de atividades educativas, sobre a importância de adotar cuidados preventivos e promotores da saúde de maneira espontânea e periódica.

IX- realizar atividades educativas e promotoras da saúde para aposentados, pensionistas e familiares dos servidores;

X – melhorar a eficiência da administração pública através do cuidado com a saúde integral dos servidores.

Art. 3º – Para a concretização dos objetivos do PPSQV poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – eventos educativos sobre saúde integral e prevenção de doenças, na forma de cursos, campanhas e palestras;

II – rodas de qualidade de vida;

III – ginástica laboral e alongamento;

IV – caminhadas e outras formas de atividade física;

V – consultas individuais com profissionais especializados;

VI – exames periódicos;

VII – aplicação de vacinas para prevenção de doenças infecto-contagiosas;

VIII – manutenção de jardim terapêutico para cultivo e uso de plantas medicinais;

IX – incentivo à alimentação saudável;

X- programa de prevenção em saúde bucal;

XI - outras atividades a serem definidas pela Coordenação do PPSQV.

§ 1º Entende-se por roda de qualidade de vida a formação de um grupo que partilha e expressa seus interesses e afinidades, contribuindo para a interação e integração das equipes de trabalho na promoção da saúde, ao mesmo tempo em que busca formar cidadãos conscientes de seu estar "no" e "com" o mundo, refletindo criticamente sobre suas vidas e caminhos para construí-la de uma forma saudável.

§ 2º Entende-se por jardim terapêutico a área destinada ao cultivo de plantas medicinais objetivando a integração dos conhecimentos científicos e populares relacionados às plantas de uma área/região específica.

§ 3º Os aposentados, pensionistas, conselheiros do Ipamv e servidores ativos do Município, bem como os seus familiares, poderão ser convidados, sempre que possível, para a participação das atividades do PPSQV realizadas internamente no Ipamv.

Art. 4º Fica garantido aos servidores, para o fim de integrá-los aos objetivos e atividades do PPSQV:

I – o direito de participar das atividades do PPSQV que forem realizadas durante o horário de expediente, desde que não cause prejuízo ao bom andamento dos trabalhos, especialmente o atendimento ao público.

II – o direito de ausentar-se do trabalho para ida a consultas médicas, odontológicas e exames, desde que pelo tempo necessário à realização do procedimento e com solicitação prévia à chefia imediata e apresentação posterior de comprovante.

III – o direito de participação em eventos organizados pelo Ipamv ou por entidade associativa previdenciária, desde que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos.

§ 1º As atividades do PPSQV não serão, em regra, de participação obrigatória dos servidores, sendo que a participação espontânea será avaliada periodicamente.

§ 2º A Presidência do Ipamv poderá atribuir caráter obrigatório as atividades do PPSQV desde que estejam relacionadas diretamente com o trabalho ou objetivo o cumprimento de determinação legal ou técnica.

§ 3º A participação em eventos que dependam de pagamento de inscrição e/ou pagamento de diárias e passagens, será analisada e autorizada pela da Presidência do Ipamv.

§ 4º A participação em eventos que não implicam nos custos previstos no parágrafo anterior, deverá ser analisada pela chefia imediata do servidor que, verificando a existência de interesse público e a inexistência de prejuízo ao andamento dos trabalhos, poderá deferi-la.

Art. 5º – As atividades do PPSQV deverão ser desenvolvidas:

I – por iniciativa e coordenação dos próprios servidores;

II – através de parceria com outras entidades públicas ou privadas;

III – através da contratação de empresas ou profissionais, de acordo com o orçamento de despesas administrativas do Ipamv.

Art. 6º O Ipamv também promoverá, com o apoio de parceiros externos, as seguintes atividades integrativas com os aposentados e pensionistas:

I – Reunião de acolhida aos novos aposentados, feita no primeiro dia útil de cada mês, com os objetivos de: conhecer os novos aposentados, orientar sobre os seus direitos e proporcionar que conheçam os servidores do Ipamv;

II – Curso de informática específico;

III – Cursos sobre saúde integral;

IV – Outras atividades que forem sugeridas e viabilizadas pela Coordenação do PPSQV e da Diretoria do Ipamv.

Art. 7º A gestão e coordenação do PPSQV ficarão ligadas diretamente à Presidência do Ipamv que designará profissional competente para a coordenação do programa.

Art. 8º São funções da coordenação do PPSQV:

I - implementar o Programa de promoção da saúde e qualidade de vida, de acordo com os objetivos do mesmo;

II - coordenar as atividades para o desenvolvimento dos projetos planejados;

III - coordenar as oficinas de avaliação dos projetos desenvolvidos;

IV - elaborar pareceres técnicos e relatórios sobre projetos e atividades desenvolvidas;

V - realizar atendimento à saúde integral dos trabalhadores de modo permanente;

VI- realizar assessoria técnica em sua área de formação para atender e fazer cumprir os objetivos e as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças desenvolvidas;

Parágrafo único – Será designado servidor administrativo para auxiliar nas atividades burocráticas do PPSQV, podendo ser solicitada a colaboração de todos os servidores do Ipamv, quando da realização de eventos de maior amplitude.

Art. 9º Nos eventos organizados pelo Ipamv - independentemente de vinculação ao PPSQV – e que envolvam alguma forma de fornecimento de alimentos, deverá ser dada preferência a alimentos saudáveis, evitando-se alimentos artificiais e com alto teor de açúcar, frituras, e outros que possam trazer prejuízos à saúde.

Art. 10º Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo Conselho Administrativo do Ipamv no dia 12 de janeiro de 2010, através do processo Nº 1.078/2009 e entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 14 de janeiro de 2010.

Domingos Augusto Taufner
Presidente do Ipamv

Processo 1078/2009